

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA CONTINUA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPA E LIMPEZA PREDIAL COM UM POSTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS E FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.**

**CONTRATO Nº 006-2023**

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTE:** **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.288.745/0003-77, qualificada como organização social pelo Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Decreto Estadual “E” nº 92/2021, com sede em Goiânia - GO e filial em Campo Grande - MS, Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, neste ato representado por sua representante legal, **Dra. TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO** – Presidente Executiva, brasileira, solteira, advogada OAB/GO sob o número 57074, portadora da cédula de identidade RG nº 5.539.956 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 006.578.621-18, e-mail: [talita.martins@igpr.org.br](mailto:talita.martins@igpr.org.br), com endereço comercial à Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, Campo Grande - MS.

**CONTRATADA:** **FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.680.822/0001-96, com sede em Campo Grande - MS, Avenida Calógeras, nº 213, Apemat, Centro, CEP: 79.004-383, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. DANIEL DA SILVA AMADO FELICIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 271525927 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 601.104.221-04, e-mail: [comercial@funcionalms.com.br](mailto:comercial@funcionalms.com.br), com endereço comercial à Avenida Calógeras, nº 213, Apemat, Centro, CEP: 79.004-383, Campo Grande - MS.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **Prestação de serviços de copa e limpeza predial, com 1 posto fixo de 44 horas semanais, incluindo fornecimento de insumos (materiais de limpeza) de 1ª linha, inclusive papel toalha e papel higiênico, necessários ao atendimento da demanda existente, de forma a atender o Complexo Regulador Estadual (CORE/MS), sito à Avenida Afonso Pena, nº 3547, 2º andar, Campo Grande/MS;**

A limpeza da área comum do 2º andar, composta pelo corredor, banheiros, cozinha e DML, também fazem parte das responsabilidades do profissional de limpeza, independente dos dias que sejam solicitados pela equipe administrativa a execução dos serviços.

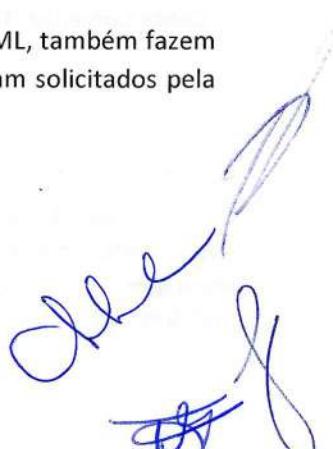
**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



De forma extraordinária: limpeza de vidros, lavagem de pisos (com produtos específicos/apropriados e colaboradores extra quadro, sendo 01 colaborador para limpeza dos vidros e 02 colaboradores para lavagem do piso), limpeza de área externa (sala do gerador), lavagem dos tapetes e limpeza do elevador (também com profissional extra quadro).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** As partes acordam que, a referida contratação terá período de vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato (**03/10/2023**), e não haverá qualquer reajuste ou majoração de preço, de qualquer natureza, durante a primeira anualidade.

**2.2.** A vigência deste instrumento está atrelada à vigência do **Contrato de Gestão nº 003/2022** celebrado entre o **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS)** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**. Operando-se a eventual extinção do mencionado Contrato de Gestão, independentemente do motivo, o presente Contrato restará automaticamente extinto, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, à qualquer das partes pactuantes.

**2.3.** A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem nenhum ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com **30 (trinta) dias** de antecedência.

**2.4.** Durante o prazo de aviso-prévio, a **CONTRATADA** prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

**2.5.** O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todas as despesas que vencerem após expirado o período de aviso prévio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de, mensalmente, **R\$ 6.842,51 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** e global (12 meses) de **R\$ 82.110,12 (oitenta e dois mil, cento e dez reais e doze centavos)**.

**3.2.** O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

**3.2.1.** A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** é:

**BANCO DO BRASIL - 001**

**Agência: 2936-X**

**Conta Corrente: 106023-6**

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



**3.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o **3º (terceiro) dia** do mês subsequente à prestação dos serviços o Relatório de Atividades Mensal e Documentação conforme item 3.4.

**Parágrafo Primeiro:** A comunicação de autorização para emissão da nota fiscal ocorrerá pelo setor administrativo local do **CONTRATANTE**.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o Relatório de Atividades Mensal as seguintes certidões válidas:

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Mato Grosso do Sul;

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);

**f)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

**3.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas até o **5º (quinto) dia** após a autorização do setor competente do **CONTRATANTE**.

**3.6.** A nota fiscal deverá conter os seguintes dados:

- Número do Contrato de Gestão;
- A descrição do Objeto deste Instrumento;
- Período da realização dos serviços;
- Os dados bancários;
- E os impostos relativos à Prestação de Serviços (caso aplicável);

#### **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



**3.7.** Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal.

**3.8.** No caso de erro de emissão da nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então da reapresentação válida deste documento.

**3.9.** Do pagamento efetuado à empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, exceto no caso em que a **CONTRATADA** for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

**3.10.** Caso a **CONTRATADA** não seja optante do SIMPLES NACIONAL, do pagamento efetuado serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade.

**3.11.** Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município em que houver a prestação do serviço para se informar se é permitido ou não tal compensação.

**3.12.** Ainda serão objeto de retenção o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, conforme disposto no Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores; as Contribuições Sociais Retidas na Fonte - CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores; e as contribuições previdenciárias do INSS - IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores.

**3.13.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**.

**3.14.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**4.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

#### INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



- 4.3. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e esclarecer todas as dúvidas;
- 4.4. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Instrumento ou Proposta Comercial e Instrumento Contratual;
- 4.5. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- 4.6. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- 4.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional membro da pessoa jurídica **CONTRATADA** que atue de forma contrária à lei ou às disposições deste Contrato, ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 4.8. Respeitar a imagem da **CONTRATADA**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem da **CONTRATADA** como um todo.

4.9. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nos prazos e formas estabelecidas.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1. Executar os serviços contratados conforme descrito na Proposta Comercial do Edital de Concorrência Simplificada N.º 006/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA (PESSOA JURÍDICA) obedecendo ao cronograma de atividades e prazos estipulados entre as partes;
- 5.2. Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário à sua participação;
- 5.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;
- 5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 5.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do

#### INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863

**CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**5.6.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;

**5.7.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

**5.8.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;

**5.9.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

**5.10.** Providenciar a emissão do Relatório de Atividades Mensal até 3º (terceiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço, o qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (da sede da empresa e do Estado de Mato Grosso do Sul), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT);

**5.11.** As certidões negativas da **CONTRATADA** deverão ser mantidas dentro do prazo de validade durante todo o período do contrato celebrado entre as partes, especialmente no momento do pagamento.

**5.12.** Providenciar a emissão da Nota Fiscal após autorização do setor competente do **CONTRATANTE** de acordo com os valores contratados e apurados;

**5.13.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

**5.14.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e da unidade onde será prestado os serviços;

**5.15.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

**5.16.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

**5.17.** Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

#### **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



**5.18.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**5.19.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações para o **CONTRATANTE**;

**5.20.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

**5.21.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

**5.22.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações para o **CONTRATANTE**;

**5.23.** Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

**5.24.** Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

**5.25.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público;

**5.26.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

**5.26.1.** A escala deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição de funcionário de folga, férias ou outro impedimento para continuidade dos serviços; devendo ser imediatamente substituído qualquer funcionário da **CONTRATADA**, a pedido da Unidade Requisitante, sendo desnecessária a declaração dos motivos respectivos. A **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar a relação nominal dos seus funcionários, com a respectiva identificação, dando ciência prévia a Unidade Requisitante, cada vez que houver alterações decorrente de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões.

#### **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



**5.27.** Manter à frente da execução do Contrato um representante capaz de responsabilizar-se e representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;

**5.28.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

**6.1. A CONTRATADA** deverá prestar serviços de limpeza predial (com fornecimento de materiais de limpeza e higiene e equipamentos) e limpeza especializada de vidros de janelas, de acordo com todas as exigências contidas na Proposta Comercial;

**6.2.** Os horários de prestação de serviços à execução da atividade será de Segunda à Sexta-feira dos horários das 07h00 às 16h00 com 01 (uma) hora de intervalo e aos Sábados das 07h00 às 11h00.

**6.3.** A limpeza especializada de vidros de janelas, face interna e face externa, pisos, área externa (sala do gerador), lavagem dos tapetes e limpeza do elevador, será realizada na periodicidade descrita na Proposta Comercial do Edital de Concorrência Simplificada N.º 006/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA (PESSOA JURÍDICA), em data acordada entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**6.4.** A **CONTRATADA** estará obrigada a apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições, bem assim entregar a escala de funcionários discriminando o período de trabalho que cada um cumprirá em cada unidade.

**6.5.** Organizar escala de serviço a fim de que haja sempre o número exigido de empregados, e controlar a sua frequência.

**6.6.** A escala deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição de funcionários de folga, férias ou outro impedimento para continuidade dos serviços; devendo ser imediatamente substituído qualquer funcionário da **CONTRATADA**, a pedido da Unidade Requisitante, sendo desnecessária a declaração dos motivos respectivos.

**6.7.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar a relação nominal dos seus funcionários, com a respectiva identificação, dando ciência prévia a Unidade Requisitante, cada vez que houver alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões.

**6.8.** Todas as faltas de funcionários da **CONTRATADA** deverão ser cobertas em até 2 (duas) horas após o início dos turnos, sem prejuízo da execução dos serviços, devendo a contratada impedir a interrupção dos serviços.

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



**6.9.** Os funcionários deverão ser especializados e treinados especialmente para as tarefas que deverão desenvolver, com treinamento e reciclagem continuados e sempre que a Chefia de cada localidade solicitar e julgar necessário, no mínimo anualmente.

**6.10.** Qualquer irregularidade quer quanto a ausência de funcionários por motivo de greve dos próprios funcionários ou outro motivo, quer quanto a falta de material, quebra de equipamento, etc., será comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, inclusive com descrição das providências adotadas, sob pena de inadimplemento contratual.

**6.11.** Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

**6.12.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações do **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do contrato.

**6.13.** TODOS os insumos de limpeza e higiene, entre outros, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, observando-se as diretrizes previstas no Edital de Concorrência Simplificada N.º 006/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA (PESSOA JURÍDICA).

**6.14.** A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos, utensílios, acessórios e materiais de acordo com o preconizado pelas legislações vigentes, podendo ser necessárias trocas ou novas aquisições, caso as mesmas sofram atualizações.

**6.15.** A quantidade dos equipamentos, utensílios, acessórios e materiais serão reavaliados de acordo com a necessidade da unidade e de acordo com a sinalização do **CONTRATANTE**, respeitando um prazo de **10 (dez) dias** para ajuste de insumos de limpeza por parte da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

**7.1.** Observados os instrumentos que compuseram o procedimento da contratação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, o valor do Contrato poderá ser objeto de revisão caso ocorra fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade das partes, que importe em onerosidade excessiva, na forma do artigo 479, do Código Civil, respeitados os limites do orçamento ao qual está o **CONTRATANTE** vinculado ao Ente Público com o qual firmou Contrato de Gestão.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui obrigação da **CONTRATADA** solicitar formalmente a instauração de processo de revisão, com a demonstração analítica, com a devida comprovação, de alteração substancial nos custos que compõem a estrutura do objeto contratual e seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** São riscos assumidos pela **CONTRATADA** e que não ensejam a revisão do valor do Contrato todos aqueles relacionados ao risco do negócio e à álea empresarial e, especialmente:

- a) A constatação de erro ou omissões na Proposta Comercial;

#### INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



- b) Ocorrência de greve dos empregados;
- c) Não obtenção do retorno econômico previsto na Proposta Comercial apresentada;
- d) A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do objeto contratual;
- e) Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- f) Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos, inclusive variação de taxas cambiais;
- g) Impontualidade no pagamento pelo **CONTRATANTE** quando decorrente, exclusivamente, de inadimplemento do Ente Público quanto aos repasses financeiros devidos em razão do Contrato de Gestão;  
**Parágrafo Terceiro:** A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente Contrato importará em renúncia desse direito após o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

#### CLÁUSULA OITAVA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

**8.1.** A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados ou colaboradores deverão respeitar e cumprir a Legislação Federal (LC Nº 116/2003) e todas as demais leis, regulamentações, políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente contrato.

**8.2.** As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

**8.3.** Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

**8.4.** A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no

#### INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

**8.5.** A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência.

**8.6.** A violação as práticas de complane estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO / EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**9.1.** A **CONTRATADA** declara possuir pleno conhecimento da personalidade jurídica do **CONTRATANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos recursos destinados ao pagamento das obrigações provenientes do presente Contrato são integral e exclusivamente oriundos de repasses públicos.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** declara possuir ciência plena e inequívoca de que o adimplemento do presente Contrato pelo **CONTRATANTE** depende exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do **Contrato de Gestão nº 003/2022**, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso do Sul por meio de sua Secretaria de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios do **CONTRATANTE** para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** concorda em receber seus haveres de forma parcelada, diretamente do **CONTRATANTE** em caso de inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, quando este decorra do atraso ou insuficiência dos repasses devidos pelo ente público contratante.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão devidos os encargos de mora e juros ou de inadimplemento do presente instrumento pelo **CONTRATANTE** em razão de atrasos ou insuficiência de repasses pelo ente público, salvo correção monetária segundo índices oficiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

**10.1.1.** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

**10.1.2.** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**10.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

**10.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

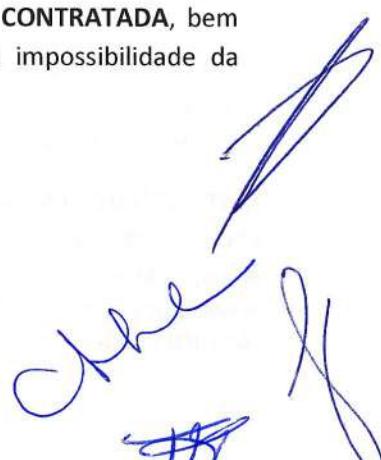
#### INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



**10.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços.

**10.1.6.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**10.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**10.1.8.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

**10.1.9.** A dissolução, falência ou extinção da empresa **CONTRATADA**.

**10.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

**10.1.11.** O término do Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, que ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização às partes, apenas restando que todos os valores devidos até a presente data de término devem ser honrados e pagos sem ônus às partes.

**10.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**10.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

**10.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**.

**10.2.2.** Atraso superior a **20 (vinte) dias**, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS.

**10.3.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**10.3.1.** O término do prazo contratual previsto.

**10.3.2.** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias** de denúncia.

**10.3.3.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

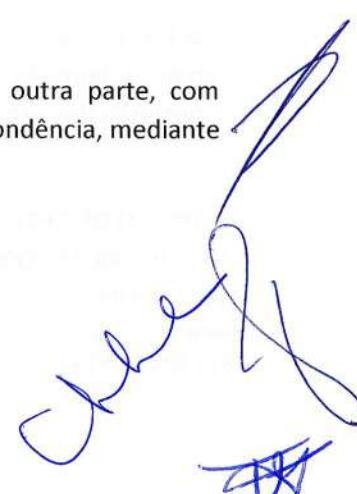
**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**11.1.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

**11.2.** Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o Valor Líquido do Contrato, de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Primeiro** - O “valor do Contrato” a ser utilizado como base de cálculo para multas e/ou outras sanções pecuniárias de obrigação da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato e para com o **CONTRATANTE**, será consubstanciado pelo valor líquido do pedido constante na Nota Fiscal do mês subsequente em que for constatado o inadimplemento.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente Contrato, nem a apuração de responsabilidade civil e criminal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

**12.2.** O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto ao **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

**12.3.** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

**12.4.** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos o de contratos passados.

### INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



**12.5.** A **CONTRATADA** garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

**12.6.** Caso ocorra alteração do responsável pela empresa **CONTRATADA**, esta deverá informar, bem como encaminhar os documentos correspondentes imediatamente ao **CONTRATANTE**, para atualização dos dados de qualificação do signatário por meio de aditivo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, podendo todos optar pela assinatura eletrônica do instrumento, utilizando-se de certificados digitais emitidos conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Campo Grande, 03 de outubro de 2023.

Talita Martins Andrade de Melo  
Presidente Executiva  
Instituto de Gestão por Resultados (IGPR)  


INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR

Talita Martins Andrade de Melo  
Presidente Executiva

FUNCIONAL PREST. DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Daniel da Silva Amado Felicio  
Sócio-Proprietário  


Testemunhas:

Cinthia P. Nogueira  
Nome: Cinthia P. Nogueira  
CPF: 689.882.491-00

Nome:  
CPF:

Juliana S. M. Fai  
Juliana S. M. Fai  
773.164.601-72

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863